

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Alterado conforme publicação de 08/06/2018

N. /2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão nº 016/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n....., estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do objeto:

I.1. A presente contratação tem por objeto **a aquisição de patrulha agrícola mecanizada, destinada a Secretaria Municipal da Agricultura**, conforme especificações técnicas e quantitativos discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. (R\$)
001	TRATOR AGRÍCOLA SOB RODAS NOVO, TRAÇÃO 4X4, COM MOTOR DIESEL DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: comando de válvula lateral da caixa de câmbio sincronizada, no mínimo 9 velocidades à frente e 3 à ré, ano e modelo 2018/2018. Pneus dianteiros 12.4-24 R1 e pneus traseiros 18.4-30 R2, sistema hidráulico independente. Levante hidráulico de no mínimo 2200 Kg/força, controle remoto, bomba de alta vazão de no mínimo 55litros/minuto. Direção hidráulica, tomada de potência com 540RPM, com acionamento mecânico independente, bloqueio do diferencial automático, eixo traseiro com redução final epicíclica e acionamento por pedal, tanque de combustível de no mínimo 90 litros , freios do tipo em discos em banho de óleo, equipado com toldo, com estrutura de segurança, estrutura de proteção contra capotamento, todos os itens de segurança atendendo a norma NR31, banco do operador com cinto e apoio de braço,	01	UNID	

	luzes de freio, pisca alerta e direcional, lanternas de posição, faróis de serviço, sinais sonoros e luz de ré, buzina, espelhos retrovisores, chave de emergência. <u>Exigências:</u> 1- O fornecedor do equipamento deverá ser concessionária autorizada pelo fabricante; 2- O fornecedor necessita possuir certificação ISO 9001.			
002	CARRETA AGRÍCOLA NOVA, BASCULANTE, HIDRÁULICA, CAIXA METÁLICA, EIXO TANDENN, COM 04 PNEUS 750X16 NOVOS, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 5 TONELADAS.	01	UNID	
003	CARRETA AGRÍCOLA NOVA, BASCULANTE, CAIXA EM MADEIRA, COM UM EIXO, DOIS PNEUS 750X16 NOVOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS.	01	UNID	
VALOR TOTAL				R\$

Obs.:

- 1) Os equipamentos deverão conter manual de operador, catálogo de peças e especificações técnicas e assistência credenciada que possa prestar atendimento no município.
- 2) A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá oferecer treinamento de operação e manutenção básica do equipamento.
- 3) Garantia de no mínimo um ano, independente de horas trabalhadas.

1.2. O objeto do presente contrato será adquirido com recursos provenientes do Contrato de repasse nº 844179/2017/MAPA/CAIXA e com contrapartida (recursos próprios) do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Do prazo e condições para entrega do objeto:

II.1 - A entrega dos produtos se dará após a assinatura do contrato, no prazo de até trinta dias, **contados da apresentação da ordem de fornecimento**, de acordo com o disposto nos itens a seguir.

II.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Centro Administrativo Celso Luis Martins, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, em Taquari, no horário de expediente (das 8h às 12h; das 13h30min às 16h30min).

II.3 - A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento do equipamento.

II.4 - Os equipamentos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

II.5 - A (s) empresa (s) contratada (s) assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado,

isentado o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos maquinários.

II.6. Os Equipamentos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Do recebimento do objeto:

III.1. Os Equipamentos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

III.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

III.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Da garantia:

IV.1. O objeto tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

IV.3. Deverá ser fornecida **garantia mínima de 01 (um) ano, independente de horas trabalhadas** e assistência técnica credenciada, apta a prestar a devida assistência dentro do período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA

V. Das obrigações:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

V.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

V.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

V.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

V.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

V.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Do valor e condição de pagamento:

VI.1 - O objeto da presente minuta será adquirido com recursos provenientes do Contrato de repasse nº 844179/2017/MAPA/CAIXA e com contrapartida (recursos próprios) do Município.

VI.2 - Será pago o valor total de **R\$**(.....) pelos equipamentos, sendo que o pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do produto e aprovação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, **mediante liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.**

VI.2.1 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação o número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA:

VII. Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04: Secretaria Municipal da Agricultura;

Unidade 01: Secretaria da Agricultura;

Proj./Atividade: 2012 – Manut.e Desenv.das Ativ.da Secretaria;

Recurso: 1592 – Min.Agric.Contrato 844179/2017;

Elemento: 4.4.9.0.52.40.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

Recurso: 1 – Livre;

Elemento: 4.4.9.0.52.40.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Das penalidades e multas:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;
Quando parar injustificadamente os serviços;
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

IX. Da fiscalização:

IX.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, Coord. de Participação Popular, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Da vinculação:

X.1. Edital de Pregão Presencial 007/2018 e Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.916, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de junho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS